

Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2021

De: Alison Santos <tic@riodoscedros.sc.gov.br>

Data: 04/05/2021 16:21

Para: Mikael Felipe Spiess <licitacao@riodoscedros.sc.gov.br>

Boa tarde,

O entendimento não está correto, serão aceitos apenas OpenGOV.

Atenciosamente,
Alison Santos
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação
(47)3386-1050, Ramal 2019

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Rua Nereu Ramos 205, Centro / SC - Brasil
CEP: 89121-000
CNPJ: 83.102.806/0001-18

Em 04/05/2021 08:24, Mikael Felipe Spiess escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2021

Data: Mon, 3 May 2021 17:52:26 +0000

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Para: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br <licitacao@riodoscedros.sc.gov.br>

CC: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Helen Pisontec

<adm@pisontec.com.br>, Douglas Oliveira <vendasgov3@pisontec.com.br>, Carla

Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Michel Pisontec

<michel@pisontec.com.br>, Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>

Ao

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS – SANTA CATARINA

Ilm(o)a. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2021

Objeto: O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LICENÇAS OFFICE”, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante do edital.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação

pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 37/2021 referente as dúvidas elencadas abaixo:

I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

1. Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com o produto no modelo **OPEN GOVERNO**, exceto pela descrição dos PartNumbers do produto, o qual se refere ao contrato tipo **MPSA**, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). conforme link abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

2. É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato **MPSA** para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e **NÃO** porque o modelo **OPEN GOVERNO** não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, **qualquer um dos dois modelos, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas.**

3. **Por todo o exposto, conclui-se que os PartNumbers no modelo OPEN GOVERNO POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do MPSA, sendo o modelo de contrato OPEN GOVERNO tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

4. Ocorre que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

5. Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

6. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação **MPSA** contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

7. Cabe ainda relatar, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2020 da Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco (em anexo), em que a empresa Licitante logrou-se vencedora de vários itens, estando o referido Edital amplamente aberto para ambos os modelos de contrato, permitindo licenças de Partnumbers distintos do indicado, desde que com as mesmas características técnicas, de suporte e atualização, e que atendiam todas as especificações técnicas exigidas no referido Edital.

8. Por fim, neste viés, dentre outros casos existentes, cita o Edital do Pregão Eletrônico n.º

07/2020 da PGE/PE e Edital 03/2020 do CRN3/SP, onde ocorreu a mesma situação, em que os Órgãos aceitaram modalidades diversas das indicadas nos respectivos Editais.

9. Os partnumbers descritos no edital são exemplificativos, e que atendemos plenamente ao edital com a modalidade OPEN GOVERNO, o qual atende todas as especificações técnicas exigidas no edital em epígrafe, para alcançar seu objetivo.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Setor Jurídico

+55-81-3257.5110

perola.Pletsch@pisontec.com.br

www.pisontec.com.br

